



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício-Circular n. 001/18

Brasília, 23 de março de 2018.

Assunto: Comissão de Juristas para elaborar anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (LIA)

Apraz-me cumprimentá-lo (a) e, através do presente, registrar a instalação, pela Câmara dos Deputados, da Comissão de Juristas responsável por elaborar um anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), para a qual fui convidado a presidir.

2. Assim, gostaria de contar com sua imprescindível contribuição e respectivo órgão no sentido de divulgar amplamente e fornecer ideias e/ou projetos, em andamento ou não.

3. Sua sugestão poderá ser enviada pelo endereço eletrônico <https://forms.camara.leg.br/ex/forms/reforma-da-lei-de-improbidade-administrativa> (clique para seguir o link), impreterivelmente, até o dia 04/05/2018, a fim de servir como subsídio para esta Comissão de Juristas, que tem prazo de apenas 120 dias para apresentar o anteprojeto, sem embargo do contato ser feito diretamente com membros da Comissão, cuja relação segue anexa.

4. Em nome da Comissão agradeço a confiança depositada, certo de que possa, sem prejuízo de fazê-lo pessoalmente, firmar essa parceria profícua e duradoura para gozo destas e futuras gerações.

Atenciosamente,

Min. Mauro Luiz Campbell Marques
Presidente da Comissão de Juristas LIA

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
03 MAIO 2018
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****ATO DO PRESIDENTE**

Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa completou recentemente 25 anos em vigor, e que sua aplicação e uniformização mobilizou o Poder Judiciário ao longo desse período, tendo produzido um vasto cabedal de precedentes, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, instância máxima do direito ordinário do país;

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa, enquanto categoria jurídica, foi objeto, ainda, da interpretação do Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula da função jurisdicional do Estado, do Tribunal Superior Eleitoral, que dela se valeu para um diálogo com sua atividade de controle da moralidade dos processos de escolha dos mandatários na democracia, bem como da advocacia e do Ministério Público, em suas diferentes esferas;

CONSIDERANDO que esse processo de releitura, reinterpretação e reconstrução semântico-jurídica permanente despertou a necessidade de sistematizar e aperfeiçoar a legislação vigente;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho da Justiça Federal, o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, e outros órgãos da sociedade civil organizada à critério da presente Comissão.

§ 3º A Presidência da Câmara dos Deputados estabelecerá um canal de comunicação direta com a sociedade para encaminhamento de sugestões, por meio de endereço eletrônico.

Art. 3º A participação na Comissão de Juristas criada por este Ato não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado à Câmara dos Deputados.

Art. 4º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão custeadas pela Câmara dos Deputados, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares.

Parágrafo único. Serão reservadas, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos necessários ao custeio das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente